



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0059991-06.2019.8.17.2001**

AUTOR: MOISES SERAFIM DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Considerando que o autor reside na **Comarca de Ipojuca** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Ipojuca não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Ipojuca.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

RECIFE, 23 de setembro de 2018.

Andréa Duarte Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0059991-06.2019.8.17.2001
AUTOR: MOISES SERAFIM DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 51261713, conforme segue transcrita abaixo:

*"Considerando que o autor reside na Comarca de Ipojuca e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Ipojuca não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Ipojuca. Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. RECIFE, 23 de setembro de 2018.
Andréa Duarte Gomes Juiza de Direito"*

RECIFE, 8 de outubro de 2019.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 08/10/2019 16:40:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816400655600000051241869>
Número do documento: 19100816400655600000051241869

Num. 52063944 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0059991-06.2019.8.17.2001
AUTOR: MOISES SERAFIM DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento à Decisão ID 51261713, remeto os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ipojuca/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 05/11/2019 16:46:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110516462785500000052614765>
Número do documento: 19110516462785500000052614765

Num. 53470500 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

PROCESSO. Nº: 0059991-06.2019.8.17.2730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reputo que, em prol da celeridade processual, afigura-se de maior efetividade à eficaz tramitação processual a citação direta do réu para oferecimento de defesa, sendo o réu domiciliado em comarca diversa deste Juízo, pelo que deixo de designar audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, uma vez que a qualquer tempo poderá ser promovida a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores pelo que o presente ato pode ser postergado para outra fase processual, restando evidente que pelo menos nesta etapa processual a composição amigável demonstra-se remota, sem prejuízo de que a pedido das partes seja designada audiência com tal finalidade.

Assim sendo, cite-se a parte ré para oferecimento de defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo alegar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugnam o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 336), sob pena de revelia.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL - 20/12/2019 19:28:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122019280348500000052891201>
Número do documento: 19122019280348500000052891201

Num. 53752256 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

PROC. N^º 0059991-06.2019.8.17.2730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Cumpra-se a escrivania as pendências constantes no despacho de ID nº 53752256 – Pág.

1.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 3 de janeiro de 2020.

NAHIANE RAMALHO DE MATTOS

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: NAHIANE RAMALHO DE MATTOS - 21/01/2020 14:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012110153900400000055147755>
Número do documento: 20012110153900400000055147755

Num. 56054569 - Pág. 1